

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 46/2023	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO.	
ASSUNTO: Parecer quanto a implantação da educação de tempo integral e aprovação da Matriz Curricular para a Educação em tempo integral.	
DATA: 22/11/2023	APROVAÇÃO EM: 29/11/2023.

HISTÓRICO:

Foi solicitado através do Ofício 234/2023 SME, datado em 22 de novembro de 2023 um Parecer quanto a implantação da Educação de tempo integral na Rede Municipal e ainda a aprovação no que se refere à organização do trabalho e grade curricular.

ANÁLISE:

As diretrizes para a implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação foram aprovadas via Resolução CME nº 105 de 26 de outubro de 2023.

Considerando a referida Resolução no artigo 11:

Art. 11. Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Lemos ainda no parágrafo único do artigo citado:

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Assim como era de se esperar nos foi enviado o Plano de trabalho: Escola em tempo integral, para a emissão de parecer da assessoria técnica pedagógica do CME a esse respeito.

Considerando o embasamento legal e a urgência no cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação- PME e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Artigo 34 que prevê a ampliação do tempo de permanência na escola progressivamente.

Considerando a necessidade de ofertar aos educandos um currículo ainda mais significativo, integrando a formação básica a outros conteúdos e experiências, garantindo desta forma a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento das competências da Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

Considerando que a metodologia ficará ao encargo de cada instituição que junto ao seu corpo de educadores deverá desenvolver atividades capazes de atrair, envolver e comprometer



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

os estudantes na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando a apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes.

Em se falando do Plano de trabalho: Escola de Tempo Integral apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Nilda Gonzatti, concluímos que foi embasado e pautado em padrões rigorosos envolvendo vários aspectos desta empreitada que inicialmente será aplicada aos estudantes matriculados do 4º ao 9º ANO das instituições Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos e Escola Municipal Aleixo Torres Camargo, sendo contempladas para implantação inicial, por ter sido levado em consideração a localização, as necessidades sociais e a disponibilidade de espaço físico para pode atender os estudantes envolvidos.

Levando em conta a ampliação do tempo de permanência na instituição, do 4º ao 9º ANO, faz-se necessário a aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Educação de Tempo Integral, sendo acrescido a matriz curricular utilizada que dispõe de carga horária de 25 h/a semanais e 1.000 h/a anuais, um acréscimo de 20 h/a semanais e 800 h/a anuais incorporando a parte diversificada da Educação em Tempo Integral os seguintes componentes integradores:

➤ Na área de conhecimento Linguagens:

Estudos orientados;

Leitura e produção textual, sendo ministrados para o 4º e 5º ANO;

Comunicação e linguagens, sendo ministrados a partir do 6º ANO;

Atividades esportivas e recreativas;

Libras- Língua Brasileira de Sinais;

Cultura e saberes em Arte.

➤ Na área de conhecimento Ciências Humanas:

Educação para a cidadania.

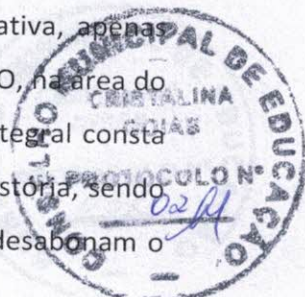
➤ Na área de conhecimento Matemática:

Conhecimento matemático.

➤ Na área de conhecimento Ciências da Natureza:

Educação Ambiental- Práticas de desenvolvimento sustentável e promoção da saúde.

No que tange ao núcleo comum, não houve nenhuma alteração significativa, apenas ressaltamos o fato de que na Matriz Curricular aprovada e vigente do 1º ao 5º ANO, na área do componente curricular consta Língua Inglesa e na Matriz Curricular de tempo integral consta Língua Estrangeira- Inglês e na versão parcial consta Geografia e na sequência História, sendo que no integral a ordem foi invertida, ressaltamos que estes fatos citados não desabonam o



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

documento, pois a carga horária dos componentes curriculares que foram citados em ordem contrária está correta e no componente Língua Estrangeira foi deixado claro que trata-se do Inglês, não havendo motivos para estranheza ou dúvida.

Considerando ainda que a oferta da Educação em tempo integral acontecerá de forma gradativa, sendo selecionadas para a primeira fase da implantação as instituições Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos e Escola Municipal Aleixo Torres Camargo, os critérios levados em consideração pela Secretaria Municipal de Educação, para a seleção foram a localização, necessidades sociais e por fim a disponibilidade de espaço físico para atender esta demanda.

PARECER:

Levando em conta que a oferta da Educação em tempo integral é uma realidade e que deverá acontecer de forma gradativa, sendo que foram selecionadas para a primeira fase da implantação as instituições Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos e Escola Municipal Aleixo Torres Camargo, tendo como critérios de escolha levados em consideração pela Secretaria Municipal de Educação, para a seleção a localização, as necessidades sociais e por fim a disponibilidade de espaço físico para atender esta demanda.

Entendendo que trata-se de um início e que a Educação em tempo integral deverá ser aplicada gradativamente, a assessoria técnica pedagógica orienta a implantação e cumprimento do plano de trabalho em questão e ainda que a Matriz Curricular aprovada seja utilizada com a exatidão que lhe é devida bem como as demais orientações trazidas no documento como: as responsabilidades dos educadores quanto aos campos integradores, as rotinas, as atribuições de cada um dos envolvidos, além da dedicação para a entrega de todos os documentos de comprovação da aplicação das atividades propostas para cada turma.

Orientamos ainda a aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental para a Educação de tempo integral do 4º ao 9º ANO, que prevê a ampliação da carga horária na parte diversificada, quanto aos componentes integradores aplicados à Educação em tempo integral, perfazendo um total de 20 h/a semanais e 800 h/a anuais, totalizando junto às áreas do conhecimento já previstas para essas séries um total geral de 45 h/a semanais e 1.800 h/a anuais.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

E. Cardoso
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica do CME

Port. nº 05 de 18/01/2021

P. Miotto
Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 06 de 18/01/2021

